



PROJETO DE LEI Nº DE 2015.
(Do Sr. Major Olimpio)

Acresce parágrafo ao artigo 26, da Lei 9.394 de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a obrigatoriedade do treinamento dos docentes e dos alunos da educação infantil e dos ensinos fundamental e médio em técnicas de primeiros socorros.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Esta lei acresce o §10, no art. 26, da Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996, para dispor sobre a obrigatoriedade do treinamento dos docentes e dos alunos da educação básica e dos ensinos fundamental e médio em técnicas de primeiros socorros.

Art. 2º O art. 26 da Lei nº 9.394/96, passa a vigorar acrescido do seguinte §10:

“Art. 26.
.....

§10. Os conteúdos relativos ao ensino de primeiros socorros abrangerão a parte teórica e prática, incluindo, dentre outros, treinamento para desobstrução de vias aéreas, ressuscitação cardiopulmonar, identificação de situações de emergências e números de telefone dos serviços públicos de atendimento de emergência, e serão ministrados aos docentes e alunos da educação infantil e dos ensinos fundamental e médio, mediante convênio com os órgãos dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados e do Distrito Federal.” (NR)

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

